Publicado em 08/02/2002
No Orgão Oficial do Município
Nº 262 - Páginas: 01 e 02

REVOGADO 124

LEI COMPLEMENTAR Nº 068
DATA: 26 de dezembro de 2001.
SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 25, O INCISO I DO ARTIGO 31, O INCISO V DO ARTIGO 61 E AS TABELAS I E II DO INCISO II - ANEXO 2 DO ARTIGO 61 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE "DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 25, o inciso I do artigo 31 e inciso V do artigo 61 da Lei Complementar nº 09, de 18 de dezembro de 1991, que "Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 25.** São classificadas as zonas especiais e assim denominadas:

I - ...

II - ...

III - Zona Especial de Uso Institucional (ZIU)."

"Art. 31. Os limites dos Setores Especiais e Institucionais são aqueles definidos em mapa anexo, escala 1:2.000, sendo que:

I - Denominar-se-ão segundo a sua precípua destinação definida no Plano Diretor Municipal, sendo:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) SECC – Setor Especial Cívico e Cultural."

Art. 61. São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Anexo 5 - Mapa de Localização:

...

...

...

...

SECC – Setor Especial Cívico e Cultural;

VI - ...

VII - ...

Parágrafo único. A área correspondente ao SECC – Setor Especial Cívico e Cultural não poderá, a partir de 1º de janeiro de 2005, sofrer uso diverso daquele preconizado por esta Lei e seus anexos, devendo, até aquela data, todos os ocupantes adequarem-se à presente legislação."

Art. 2º A Tabela I do Anexo 2, do inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 09, de 18 de dezembro de 1991, que "Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências", passa a vigorar com a configuração da tabela anexa.

Art. 3º A Tabela II do Anexo 2, do Inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 09, de 18 de dezembro de 1991, que "Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências", passa a vigorar com a configuração da tabela anexa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2001.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

.../Lei Complementar nº 068 – fls. 03

Elizeu Liberato
Secretário Municipal
da Administração

Rodiney José Alammi
Secretário Municipal
de Planejamento Urbano

TABELA I: ZONEAMENTO DE USO DO SOLO URBANO			
SIGLA	**NOME**	**USO PERMITIDO**	**USO PERMISSÍVEL**
ZVR	Zona Verde Residencial	Habitação Unifamiliar	Comércio e Serviço Vicinal do Grupo A (1) Serviços de hospedagem, restaurante, churrascaria. Uso Institucional. Portos de transporte, lazer e cargas (4) (5)
ZR-1	Zona Residencial de Baixa Densidade	Habitação Unifamiliar e Geminada	Comércio e Serviço Vicinal Grupo A com área útil máxima de 80,00 m^2 (2)
ZR-2	Zona Residencial de Média Densidade	Habitação Unifamiliar e Geminada Comércio e Serviço Vicinal A e B	Comércio e Serviço de Bairro Grupo A Indústria do Tipo A
ZR-3	Zona Residencial Popular	Habitação Unifamiliar, Geminada e Multifamiliar Comércio e Serviço Vicinal A e B	Comércio e Serviço de Bairro Grupo A Indústria do Tipo A
ZR-4	Zona Residencial de Alta Densidade	Habitação Unifamiliar, Geminada e Multifamiliar Comércio e Serviço Vicinal A e B Comércio e Serviço de Bairro Grupo A	Comércio e Serviço de Bairro Grupo B e C Comércio e Serviço Setorial Grupo A (ambos os casos: somente se liberará nas vias estruturais, conectoras e coletoras)
ZR-5	Zona Residencial de Verticalização	Habitação Multifamiliar Comércio e Serviço Vicinal A e B Comércio e Serviço de Bairro Grupo A	Comércio e Serviço Setorial Grupo A Habitação Unifamiliar e Geminada
ZM	Zona Mista	Habitação Multifamiliar Comércio e Serviço Vicinal A e B Comércio e Serviço de Bairro Grupo A	Habitação Unifamiliar e Geminada Comércio e Serviço de Bairro Grupo B e C, somente os itens 1 e 3 Comércio e Serviço Setorial Grupo A
ZC	Zona Central	Habitação Multifamiliar Comércio e Serviço Vicinal A e B Comércio e Serviço de Bairro Grupo A e B Comércio e Serviço Setorial Grupo A e B	Habitação Unifamiliar Serviços Técnicos Profissionais (item 3 de Comércio e Serviços de Bairro, Grupo C)
SCC	Setor de Comércio Central	Habitação Multifamiliar Comércio e Serviço Vicinal A e B Comércio e Serviço de Bairro Grupo A e B Comércio e Serviço Setorial Grupo A	A critério da CTU, Qualquer uso que não descaracterize a Av. Brasil como centro histórico da cidade e respeite os parâmetros da Tabela II
ZCE	Zona de Comércio de Exportação	Habitação Multifamiliar Comércio e Serviço Vicinal A e B Comércio e Serviço de Bairro Grupo A e B Comércio e Serviços Gerais Comércio e Serviço Setorial Grupo A e B	Habitação Unifamiliar e Geminada Comércio e Serviço de Bairro Grupo C Depósitos

TABELA I: ZONEAMENTO DE USO DO SOLO URBANO

SIGLA	NOME	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL
ZS	Zona de Serviços	Comércio e Serviço de Bairro Grupo B e C Comércio e Serviço Setorial Grupo A e B Comércio e Serviços Gerais Item 1 Comércio de máquinas p/ uso comercial, industrial, agrícola e de implementos	Habitação Multifamiliar, Unifamiliar e Geminada Depósitos Comércio e Serviço Vicinal Grupos A e B Comércio e Serviços Gerais item 2
EE	Eixo Estrutural	Habitação Multifamiliar Pequenas atividades comerciais e de prestação de serviços, não geradoras de tráfego, permitidos somente no térreo e sobreloja (observar normas específicas na seção correspondente)	Equipamentos Comunitários Comércio de Bairro Grupo A
ZTP	Zona Turística Principal	Comércio e Serviço específico Grupo A Comércio e Serviço Setorial Grupo A	Habitação Unifamiliar e Geminada
ZTS	Zona Turística Secundária	Comércio e Serviço Específico Grupo A Comércio e Serviço Setorial Grupo A	Habitação Unifamiliar e Geminada Comércio e Serviço Específico Grupo B
ZEP	Zona Especial de Proteção	Uso Institucional Apicultura	**Uso rural (3): agricultura, criação de aves e extrativistas, chácaras (3)** Instalações para lazer e recreação Habitação Unifamiliar Portos de transporte, lazer e cargas (4) (6) (7)
SEM	Setor Especial Militar	Instalações Militares necessárias ao exercício de defesa e segurança nacional	Comércio e Serviços Vicinais A e B Comércio e Serviços de Bairro A e B Estacionamentos Casas de show e espetáculo
ZEU	Zona de Expansão Urbana	Parágrafo Primeiro do Artigo 25 (parâmetros a cargo da CTU)	
ZIU	Zona Especial de Uso Institucional	Edifícios públicos, administrativos e equipamentos urbanos	Uso Institucional (a critério da CTU)

OBSERVAÇÕES:

1. Itens 4 e 5 do Comércio e Serviço Vicinal, GRUPO A: atividades profissionais não incômodas e não agressoras do meio ambiente, exercidas na própria residência.
2. Edificações exclusivamente comerciais ou de serviços deverão localizar-se nas vias coletoras e estruturais.
3. Somente na micro-bacia do manancial de abastecimento público e dependem de licença prévia da SURHEMA.
4. Passíveis de licenciamento ambiental prévio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, IAP e Ibama.
5. Excetuando-se a faixa ZVR entre o Rio M'Boicy e o Córrego do Festugatto, onde só serão permissíveis portos de transporte e lazer.
6. Ressalvada a legislação federal pertinente ao assunto.
7. Nos casos de áreas no entorno do Lago de Itaipu, deverá ter anuência da Itaipu Binacional.

TABELA II – OCUPAÇÃO SEGUNDO O USO DO SOLO URBANO

SIGLA	NOME	USOS	ÁREA MÍNIMA (m^2)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS			TAXA DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE DE APROV.	TAXA DE PERMEA BILIDADE	ALTURA MÁXIMA (Pav.)
					FRONTAL	FUNDOS	LATERAL				
ZVR	Zona Verde Residencial	A – E	900,00	15,00	5,00	5,00	(b)	35%	0,7	30%	02
ZR-1	Z.R. Baixa Densidade	A – E	600,00	15,00	5,00	4,00	(b)	50%	1,0	15%	02
ZR-2	Z.R. Média Densidade	A – E	300,00	12,00	5,00	(a)	(b)	50%	1,0	-	02
ZR-3	Z.R. Popular	A	250,00	10,00	3,00	(a)	(b)	50%	1,0		02
		E	>360,00	12,00	(e)	(a)	(b)	70%	1,0	-	02
ZR-4	Z. R. Alta Densid.	A	360,00	12,00	5,00	4,00	(c) (k)	50%	2,0	-	04
		F	>525,00	15,00	5,00	4,00	(c) (k)	50%	(j)	-	08
ZR-5	Z. R. Verticalização	A , B	360,00	12,00	5,00	5,00	(c) (k)	50%	2,0	10%	04
		B , E	>525,00	15,00	(d)	5,00	2 (S=5)	50%	5,0	10%	12
ZM	Zona Mista	A	360,00	12,00	5,00	5,00	(K)	50%	1,0	10%	02
		E	360,00	12,00	(e)	(c)	(c) (k)	50%	2,0	10%	04
			>525,00	15,00	(e)	5,00	2 (S=5)	70% (f) 40% out	7,0	15%	17
ZC	Zona Central		300,00	12,00	(e)	(c)	(b)	70% (f) 50% out	6,0	-	12
SCC	Setor Com. Central		300,00	12,00	-	-	-	75%	6,0	-	08
ZCE	Zona de Com. De Exportação	E (h) Depósito	360,00	12,00	-	5,00	(b)	70% (f) 50% out	2,0		04
			>525,00	15,00	5,00	4,00	2 (S=5)	50%	1,0	10%	02

TABELA II – OCUPAÇÃO SEGUNDO O USO DO SOLO URBANO – FLS. 02

SIGLA	NOME	USOS	ÁREA MÍNIMA (m^2)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS			TAXA DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE DE APROV.	TAXA DE PERMEA BILIDADE	ALTURA MÁXIMA (Pav.)
					FRONTAL	FUNDOS	LATERAL				
ZS	Zona de Serviços	E (h) Depósito	450,00 >525,00	15,00 15,00	5,00 (i) 10,00	- 4,00	- 2 (S=5)	70% (f) 50% out 70%	2,0 1,0	10% -	04 02
EE	Eixo Estrut.	A E	525,00 525,00	15,00 15,00	10,00 (e)	(a) 5,00	(K) 2 (S=5)	50% 70% (f) 50% out	1,0 6,0	- 10%	02 12
ZTP	Zona Tur. Principal		1.500,00	20,00	10,00	5,00	2 (S=5)	40%	3,0	30%	Livre
ZTS	Zona Tur. Secundária	E C	5.000,00 1.500,00	25,00 20,00	15,00 15,00	10,00 5,00	5,00 (K)	30% 30%	0,5 0,5	30% 50%	02 02
ZEP	Zona Especial de Prot.		3.000,00	50,00	(g) 15,00	15,00	5,00	20%	0,25	50%	02
ZIU	Zona Especial de Uso Instituc.	E	1.800,00	30,00	10,00	9,00	5,00	40%	2,0	10%	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO

PREFEITO: SAMIS DA SILVA	SECRETÁRIO RODINEY J. ALAMINI	DIRETOR PÉRCIO L. CAMARGO	DATA: SETEMB
TITULO: SETOR ESPECIAL CIVICO E CULTURAL		CÓDIGO	MODIFICADO
CONTEUDO: ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO		PRANCHA	ARQ. 3D
RESPONSÁVEL: ARQ. URBANISTA JOSE ROBERTO DE ANDRADE			DESENHO